



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/78

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 307 e § 10 do Art. 43, da Resolução nº 1.328, de 18 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 307 - Os prazos estabelecidos neste regimento serão contínuos e peremptórios, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. Se este cair em dia feriado, considerar-se-á o prazo prorrogado até o primeiro dia útil.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos prazos estabelecidos para as Comissões Permanentes e aos períodos de recesso parlamentar."

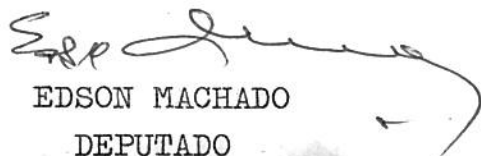
"Art. 43 -

§ 10 - O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado a requerimento de seu Presidente, ou da maioria de seus membros, por uma única vez e por período nunca superior ao tempo requerido inicialmente, desde que aprovado pela Assembléia Legislativa."

Art. 2º - Ficam excluídos o § 4º do Art. 213 e a expressão "até 96 horas" do art. 101 da Resolução nº 1.328, de 18 de dezembro de 1975.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Vitória, 20 de abril de 1978.


EDSON MACHADO
DEPUTADO

Publique-se em 21.4.78

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO Nº 90/78
06-45

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO Nº 90/78
06-45



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Nº 045 02

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por fim definir, de uma vez por todas, os prazos preconizados em nosso Regimento Interno, estabelecendo a contagem de dias corridos para todos aqueles previstos na Resolução nº 1 328, de 18 de dezembro de 1 975.

Evita-se com esta medida que processos perdurem pelo dobro ou pelo triplo do tempo que realmente se propunha ter.

A exceção se verifica, apenas, para as Comissões Permanentes que já tem os prazos definidos no capítulo próprio.

Por outro lado, a impraticabilidade do § 4º do artigo 213, reforçado pela expressão "até 96 horas" do art. 101 da Resolução disciplinadora de nossos trabalhos, nos levou a suprimi-los.